

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE  
TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO**



**NOTA JUSTIFICATIVA**

O concelho do Fundão tem 700,13 km<sup>2</sup>, com uma população de 29 213<sup>1</sup> habitantes sendo a densidade populacional de 42 hab./km<sup>2</sup>. Com áreas remotas e menos densas, fustigadas pela desertificação causada pelo abandono das terras, a rede pública de transportes há muito que deixou de ser suficiente para cumprir com os requisitos impostos pelo encerramento de escolas do primeiro ciclo por todo o concelho, obrigando a uma rede complementar de transportes escolares.

Dada a dispersão demográfica existente no Concelho do Fundão, há muito que existe, por parte das transportadoras públicas, a impossibilidade de poder abranger toda população com horários compatíveis com o horário laboral e escolar. Assim, atendendo a estes constrangimentos das empresas públicas e, norteados por um critério de justiça e de bem servir, assim como da premência de dar resposta às necessidades dos alunos e suas famílias, promove a autarquia a criação de Circuitos Especiais para colmatar as referidas necessidades e assegurar as melhores condições aos alunos do concelho para que os mesmos atinjam o máximo desempenho das suas capacidades, apostando na qualidade do acesso à escola.

Atendendo à complexidade da rede escolar, que se tem vindo a intensificar devido à reorganização da mesma, pretende-se com este Manual de Procedimentos definir e clarificar os procedimentos inerentes ao serviço de transportes escolares na Câmara Municipal do Fundão.

O presente Manual de Procedimentos é exequível pelo poder regulamentar conferido pelo art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e elaborado com base nas atribuições ao nível da Educação, e mais concretamente ao nível dos Transportes Escolares, cfr. alínea d) do 23º e alínea gg) do artigo 33º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro. De salientar ainda que foi tido em conta para a elaboração do presente manual, o Decreto-lei n.º 299/84 de 5 de Setembro, na sua atual redação, a Portaria nº 181/86 de 6 de Maio, a Lei de Bases da Educação (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro de 1986, na sua atual redação), assim como a Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto e ainda o Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março.

**CAPÍTULO I  
PRINCÍPIOS GERAIS**

**Artigo 1º**

1. A rede de transportes escolares do concelho do Fundão integra a rede de transportes públicos e uma rede de circuitos especiais que pretende suprir a falta de rede pública nas localidades onde não existem, ou encerraram os estabelecimentos de ensino, motivando assim um esquema adequado de transporte escolar, servindo os estabelecimentos de ensino e a residência dos alunos.

<sup>1</sup> Censos 2011

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE  
TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO**



2. Na conceção do Plano de Transportes Escolares será privilegiada a utilização dos recursos públicos (rodoviário ou ferroviário), que cobrem as localidades onde existe oferta formativa e a residência dos alunos.
3. O Transporte Escolar abrange alunos residentes no concelho do Fundão e, excecionalmente, alunos que, embora residentes em concelhos vizinhos pretendam frequentar os estabelecimentos de ensino do concelho, sendo que se destina a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória
4. Os apoios serão concedidos de acordo com os critérios definidos na legislação em vigor.
5. O Presente Manual de Procedimentos determina que, no concelho do Fundão, o Transporte Escolar é garantido a todos os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da sua área de residência e/ou àqueles alunos que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das áreas das suas residências, e desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 3 Km e que reúnam as condições previstas no presente manual.
6. Entende-se por estabelecimentos de ensino da sua área de residência a escola mais próxima da residência do aluno ou a escola de acolhimento aquando o reordenamento da rede escolar.
7. Para efeitos de medição da distância casa-escola, considera-se o portão de acesso à propriedade como sendo o da habitação "casa", sendo esta norma aplicada, quer no caso das moradias e andares, quer nas grandes propriedades, em que a habitação pode estar muito afastada da via pública.
8. Será também considerado o meio de transporte público cujo terminal ou ponto de paragem se situe a distância não superior a 3 km da residência do aluno ou do estabelecimento de ensino.

**Artigo 2º**

**Circuito Especial**

1. O Município do Fundão garantirá a alunos dos Ensinos Básico e Secundário, o acesso ao Transporte Escolar em Circuito Especial entre o local da sua residência e o estabelecimento de ensino da sua área de residência, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 3 km e não seja assegurado pela rede pública de transportes.
2. O Município do Fundão garantirá, igualmente, o transporte Escolar em Circuito Especial entre o local da sua residência e o estabelecimento de ensino àqueles alunos que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das áreas das suas residências.
3. O Município do Fundão, além das suas competências, garantirá ainda o transporte a alunos do Pré-Escolar, desde que estes possam integrar os circuitos especiais, não interferindo com a lotação dos veículos, exclusivamente no período escolar previsto para a escolaridade

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE  
TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO**



obrigatória e desde que seja comprovada a incapacidade dos pais para garantir o transporte dos filhos, de acordo com os seguintes critérios por ordem de prioridade:

- 1) A idade do aluno estar mais próxima da idade da escolaridade obrigatória;
- 2) A comprovada situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, através de declaração probatória do escalão do abono de família;
- 3) Comparticipação das famílias:
  - 1º Escalão – será assegurado gratuitamente o transporte;
  - 2º Escalão – comparticipação 50% do valor do passe mensal correspondente ao circuito público;Restantes alunos: terão de suportar o valor total correspondente ao passe mensal do circuito público.

4. Além destes alunos serão ainda analisados, casuisticamente, os processos de:

4.1 Alunos dos Cursos Profissionais e dos Cursos de Formação que demonstrem não estar abrangidos por financiamento alternativo, designadamente comunitário, e que, nesta medida poderão ser objeto de acordo de colaboração para os transportes entre a Câmara Municipal do Fundão e os Agrupamentos/Ministério da Educação.

4.2 Crianças com Necessidades Educativas Especiais que, independentemente da distância entre a escola e a residência do agregado familiar, possam utilizar os circuitos públicos de transportes escolares (sendo que, nos casos em que residam a menos de 3kms têm que, obrigatoriamente, fazer prova, por intermédio de um relatório técnico médico, da incapacidade para se deslocarem a pé).

4.3 O Município do Fundão poderá ainda, assegurar a título excecional, o Transporte Escolar em circuito especial, a alunos do ensino básico e secundário, que residam a menos de 3kms, desde que apresentem agregado familiar com graves problemas de natureza social, sendo que deverá ser comprovada a necessidade de utilizar transporte, por relatório técnico municipal, e que este apoio se revele fundamental para o sucesso escolar do aluno.

4.4 O Município do Fundão poderá ainda, assegurar a título excecional, o Transporte Escolar em circuito especial, a alunos do ensino básico, que residam a menos de 3kms sempre que a necessidade do transporte resulte do reordenamento da rede escolar (encerramento da escola da área de residência dos alunos).

**Artigo 3º**

1. Compete ao Município do Fundão organizar anualmente o Plano de Transportes Escolares, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE  
TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO**



2. Os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas do Concelho do Fundão colaborarão com a autarquia com vista à elaboração do Plano de Transportes Escolares, fornecendo atempadamente todos os elementos necessários à sua concretização, conforme o disposto do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro.

**Artigo 4º**

1. No que respeita a Circuitos Especiais, o transporte escolar efetuar-se-á nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

2. Os Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas serão sempre responsáveis pelos seus alunos, até à hora de transporte, mesmo na situação em que, por ausência de professor ou qualquer outra circunstância, não haja atividade letiva e os mesmos não tenham sido previamente informados.

3. O Encarregado de Educação será sempre, responsável pela deslocação do seu educando, entre a sua residência e o ponto de paragem do Transporte Escolar.

**CAPÍTULO II**

**SECÇÃO I**

**DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Artigo 5º**

1. O direito ao Transporte Escolar aplica-se, no âmbito do manual, em regra, aos alunos do Ensino Básico e Secundário, residentes no concelho do Fundão, enquadrados nas seguintes situações:

- a) Matriculado no estabelecimento de ensino da área da sua residência, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 3 Km;
- b) Matriculado compulsivamente em estabelecimento de ensino situado fora da área da sua residência, por não haver vaga, curso ou disciplina específica, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 3 Km.

2. Os alunos de Ensino Básico e Secundário usufruem do direito de comparticipação nas despesas de Transporte Escolar realizadas nas deslocações, em 100% no caso de frequentarem o ensino básico (até aos 18 anos) e 50% no caso de frequentarem o ensino secundário geral (até aos 18 anos).

3. A situação referida na alínea b) do n.º 1 terá de ser devidamente comprovada pelo estabelecimento de ensino da área de residência do aluno.

4. A situação referida no n.º 2 terá de ser devidamente comprovada pelo estabelecimento de ensino de frequência do aluno (comprovativo de matrícula).

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE  
TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO**



**SECÇÃO II  
PENALIZAÇÕES**

**Artigo 6º**

Motiva a perda do direito à utilização de Transporte Escolar no caso em que os alunos:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, ou sejam suspensos/expulsos;
- b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte, nomeadamente, quando pratiquem atos de vandalismo;
- c) Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, vigilantes e/ou motoristas;
- d) Não respeitem as orientações e recomendações dos vigilantes e/ou motoristas pondo em causa a segurança do transporte.
- e) Outros motivos devidamente comprovados pela autarquia.

**Artigo 7º**

As falsas declarações implicam, independentemente de participação criminal, a suspensão imediata do direito ao Transporte Escolar e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

**Artigo 8º**

Os alunos que solicitem passe escolar e não o utilizem perdem direito ao mesmo no corrente ano letivo e no seguinte.

**Artigo 9º**

Se um aluno solicitar passe escolar para as carreiras públicas e vier a usufruir de transporte especial será penalizado no valor do passe.

**Artigo 10º**

A emissão de qualquer via de cartão de identificação por má utilização do aluno será da responsabilidade dos encarregados de educação.

**CAPÍTULO III**

**SECÇÃO I**

**PROCEDIMENTOS**

**Artigo 11º**

1. O Município do Fundão distribuirá anualmente pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas os boletins de candidatura e as respetivas instruções para o seu devido preenchimento.
2. É da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas divulgar os requisitos necessários referidos em 1. para que os alunos possam beneficiar de apoio de Transporte Escolar, facultando o Manual de Procedimentos bem como informando os encarregados de educação sobre o resultado do seu pedido.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE  
TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO**



3. O processo de candidatura, para efeitos de benefício de Transporte Escolar, é realizado anualmente no ato de matrícula ou renovação, para o ano escolar seguinte, cumprindo-se o abaixo indicado:

- a) O aluno que efetue matrícula pela 1ª vez num estabelecimento de ensino ou no caso de se registar alteração de residência ou de percurso/circuito de transporte escolar preenche a ficha de candidatura a transporte escolar;
- b) O aluno que efetue renovação de matrícula, no estabelecimento de ensino que frequentou no ano anterior, e não havendo alteração de residência, nem de percurso/circuito de transporte escolar, preenche impresso de renovação para utilização de transporte escolar.

4. No 1º Ciclo do Ensino Básico compete aos pais/encarregados de educação a organização do processo de candidatura dos seus educandos a qual deverá ser entregue na Área de Educação, sendo posteriormente analisados e validados pelo Presidente da Câmara Municipal.

5. Nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário compete aos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas organizar o processo de acesso ao Transporte Escolar por parte dos seus alunos, o qual será posteriormente analisado na Área de Educação e validado pelo Presidente da Câmara Municipal.

6. Os processos de candidatura serão remetidos, anualmente, para a Área de Educação até ao último dia útil de junho de cada ano, salvo casos devidamente justificados.

**Artigo 12º**

Após a data prevista no artigo anterior, apenas serão aceites candidaturas para concessão de Transporte Escolar nas seguintes condições:

- a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;
- b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso;
- c) Alterações ocorridas no agregado familiar que interferem diretamente com o acesso do aluno ao estabelecimento de ensino e que possam ser devidamente atestados.

**Artigo 13º**

1. De acordo com o aprovado anualmente no Plano de Transportes Escolares em Reunião de Câmara os Serviços Municipais analisarão as candidaturas e, após competente Despacho pelo Presidente da Câmara Municipal, informarão os Agrupamentos de Escolas/ Escolas Não Agrupadas, dos alunos com direito a transporte escolar, através de edital.

2. No caso de indeferimento, o Município do Fundão informará do motivo que levou à exclusão do aluno, se esse esclarecimento for solicitado por escrito e nos termos do CPA.

3. Nos casos individuais de pedido de transporte extemporâneo, a informação será feita através de ofício, enviado ao requerente, com conhecimento ao Agrupamento de Escolas/ Escolas Não Agrupadas do aluno.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE  
TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO**



**Artigo 14º**

1. A emissão de passes e vinhetas de transportes por parte das entidades transportadoras fica sujeita a requisição efetuado pelo Município do Fundão.
2. Após a emissão dos passes, estes deverão ser remetidos pelas transportadoras aos Agrupamentos de escolas e Escolas não agrupadas, para efeitos de distribuição junto dos alunos.
3. Em caso de requerimento extemporâneo o procedimento deverá ser cumprido de acordo com os números anteriores.

**SECÇÃO II**

**TRANSPORTE ESCOLAR EM CIRCUITO ESPECIAL**

**Artigo 15º**

Anualmente, o Município do Fundão definirá os percursos dos circuitos especiais, as paragens e horários, em função das especificidades dos alunos a transportar, numa determinada área do concelho.

**SUBSECÇÃO I**

**ALUNOS**

**Artigo 16º**

Os alunos que usufruem de Transporte Escolar em Circuito Especial deverão cumprir o horário estabelecido bem como utilizar as paragens definidas pelo Município do Fundão.

**Artigo 17º**

Os encarregados de educação dos alunos, com necessidades de saúde passíveis de se manifestarem durante o percurso casa – escola, deverão informar o estabelecimento de ensino, dessa situação, com o objetivo de prevenir e minimizar eventuais situações de risco.

**Artigo 18º**

Os alunos que utilizam circuitos especiais devem cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza, não comer, não sujar ou danificar a viatura e não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

**SUBSECÇÃO II**

**ESCOLAS**

**Artigo 19º**

1. Sempre que se verifiquem alterações aos dados dos alunos transportados, fornecidos no início de cada ano letivo, deverão os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas remeter competente informação ao Município, no prazo de 2 dias após o conhecimento.

48 F

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE  
TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO**



2. Os Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas têm o dever de informar o Município sempre que se verifique a alínea a) do artigo 6º do presente manual.
3. Cumpre aos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas informar o Município, dos dias em que não há necessidade de serviço de transportes por motivo de ausência de atividade letiva no estabelecimento de ensino.
4. Aquando do pagamento da comparticipação do Agrupamento de Escolas / Escolas Não Agrupadas ao Município, relativa ao respetivo pagamento da comparticipação dos alunos na escola, o mesmo deve ser acompanhado de uma listagem nominativa relativa aos valores apresentados.

**SUBSECÇÃO III**

**EMPRESAS TRANSPORTADORAS**

**Artigo 20º**

1. É obrigação das transportadoras proceder mensalmente ao preenchimento dos boletins facultados pelo Município do Fundão, fornecendo assim informação sobre:
  - a) Dias em que o transporte é realizado;
  - b) Alunos transportados (lista nominativa).
2. As empresas de Carreiras Públicas devem enviar, anexas às faturas as respetivas listas nominativas, origem e destino dos alunos transportados.

**SUBSECÇÃO III**

**Disposições Finais**

**Artigo 21º**

- 1- Todos os pedidos que ultrapassem as datas fixadas neste Manual serão analisados, caso a caso, pelos serviços do Município do Fundão, tendo em consideração a relevância da situação apresentada.
- 2- Todas as questões que se levantem sobre a concessão das comparticipações, por dúvida de interpretação da legislação vigente, ou nos casos em que a mesma seja omissa, serão decididos pelos serviços competentes do Município do Fundão.

**Artigo 22º**

Os casos omissos do presente Manual de Procedimentos serão devidamente analisados pelo Presidente da Câmara Municipal mediante requerimento apresentado pelos interessados.